



Processo TC n.º 21.208/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, dando conta de supostas irregularidades com aquisições de refeições para diversas secretarias do Município, bem como para serviços de estruturação de eventos no setor da cultura e da administração da municipalidade, realizadas pela **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**, no exercício de 2018.

As alegações do denunciante dizem respeito, em síntese, ao seguinte:

1. que a gestão municipal contratou o credor João Guilhermino de Macedo Neto para aquisição de lanches, almoços e jantares para diversas secretarias e fundos do município, tendo como recursos da educação, impostos e da saúde, mesmo havendo o Pregão Presencial n.º 34/2017 para essa finalidade e que em consulta ao SAGRES, no período da vigência, as despesas para estas duas unidades somaram o montante de R\$ 35.017,50, valor que seria acima do permitido na cláusula terceira do contrato;
2. que foi firmado contrato licitatório, no exercício de 2018, para serviços de estruturação de eventos que atendia o setor da cultura e da administração do município, através de uma Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP do Pregão Presencial n.º 16/2016, da cidade Senador Elói de Souza/RN, havendo suposta irregularidade na assinatura do 1º termo aditivo, haja vista o Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu art. 12, §1º, que veda acréscimos de valores e quantitativos na ARP.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório, concluindo pela improcedência dos fatos denunciados, baseado no seguinte:

1. quanto ao primeiro ponto denunciado, no período da vigência, as despesas para estas duas unidades somaram o montante de R\$ 35.017,50, valor aquém do permitido na cláusula terceira do contrato, não se vislumbrando infringência ao valor firmado inicialmente;
2. e, quanto ao segundo fato delatado, a referida Adesão foi registrada neste Tribunal (Doc. TC n.º 22055/17), que posteriormente, foi juntado o Contrato n.º 008/2017 firmado em 20/03/2017 no valor de R\$ 169.400,00, com vigência de 12 meses, e o Termo Aditivo firmado em 20/12/2017, alterando o valor do contrato, na quantia de R\$ 26.950,00, passando o Contrato para o valor total de R\$ 196.350,00. De acordo com os dados extraídos do SAGRES, foi pago o valor total de R\$ 159.590,00, de forma que o percentual do aditivo foi aquém dos 25% do valor do contrato, não prosperando a alegação do denunciante. Ressaltou que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de validade do Contrato. O contrato tem vida própria submetendo-se ao regramento da Lei n.º 8.666/93. A vinculação do contrato se dá apenas sob o ponto de vista da licitante vencedora e ao preço

Os autos foram encaminhados ao *Parquet*, que através da ilustre Procuradora **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, fls. 2257/2259, em Cota, opinou, após considerações e acompanhando as conclusões da Auditoria, pela **improcedência e arquivamento** da denúncia em apreço.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 21.208/21

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e a Cota da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



1ª Câmara

Processo TC n.º 21.208/21

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro PB**

Responsável: **Valdinele Gomes Costa** (Prefeito Municipal)

Denúncia. Possíveis irregularidades em aquisições de bens e serviços no exercício de 2018. Improcedência. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1092/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 21.208/21**, que tratam de denúncia, dando conta de supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, acerca de aquisições de refeições para diversas secretarias do Município, bem como para serviços de estruturação de eventos no setor da cultura e da administração da municipalidade, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
- 2) **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
- 3) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 7 de Junho de 2022 às 09:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:48



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2022 às 15:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO